

A História em espiral: compreendendo a receptividade brasileira à imigração haitiana a partir de suas determinações

Suélen Cristina de Miranda¹

Resumo: Esse artigo tem como objetivo compreender a criação histórica do mito que descreve o Brasil como um país acolhedor e receptivo à imigração, baseando-se na imigração haitiana para demonstrar que essa imagem omite, na verdade, a seletividade branca e europeia, característica da formação do “povo brasileiro” e ainda extremamente presente na forma de preconceitos e xenofobias. Assim, a dialética emigrante-imigrante envolve, necessariamente, a reflexão do país receptor, com suas políticas identitárias, características culturais e históricas, além de seus aspectos legais, que terão uma influência direta no modo como se dará a recepção de cada grupo migratório e a sua consequente inserção social. Com isso, espera-se que as reflexões aqui propostas possam contribuir para a compreensão de fenômenos que se mostram cada vez mais relevantes para a construção de uma sociedade mais igualitária, na qual a utopia de um projeto alternativo de possibilidades de vida esteja acessível a todos e o reconhecimento do outro seja realizado com base no consenso e respeito pela alteridade.

Palavras-chave: Migração; Brasil; Haiti.

Abstract: This article aims to understand the historical creation of the myth that describes Brazil as a welcoming and receptive country to immigration, based on Haitian immigration to demonstrate that this image, in fact, omitted the white and European selectivity, characteristic of formation of the "Brazilian people" and still extremely present in the form of prejudices and xenophobia. Thus, the emigrant-immigrant dialectic necessarily involves the reflection of the recipient country, with its identity policies, cultural and historical characteristics, as well as its legal aspects, which will have a direct influence on the reception of each migratory group and their consequent social insertion. With this, it is hoped that the reflections proposed here may contribute to the understanding of phenomena that are increasingly relevant for the construction of a more egalitarian society, in which the utopia of an alternative project of life possibilities is accessible to all and the recognition of the other is based on consensus and respect for otherness.

Keywords: Migration; Brazil; Haiti.

Introdução

O fenômeno migratório, embora seja um tema extremamente antigo, vem assumindo nas últimas décadas uma relevância cada vez maior no cenário mundial, associado à intensificação quantitativa dos fluxos migratórios internacionais. Em 2013, foram registrados 232 milhões de migrantes internacionais, número que poderia chegar a um bilhão se considerarmos os migrantes internos, ou seja, que se deslocam no interior de um mesmo país.

¹ Doutoranda e Mestre em Psicologia Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Além disso, estimativas apontam que, se o crescimento observado nos últimos 20 anos mantiver o mesmo ritmo, em 2050 o contingente de migrantes internacionais em todo o mundo poderá alcançar a incrível marca de 405 milhões (IOM, 2010, 2015). Ademais, as migrações diversificaram-se com relação às causas, lugares e atores envolvidos no processo, associadas às mudanças sofridas no final do século XX, com destaque para a acentuação do desnível econômico entre os países; o aumento da visão de ilegalidade e subversividade dos movimentos migratórios; a feminilização das migrações; e o surgimento de um complexo de redes que conecta migrantes e não migrantes (ZAMBERLAM, 2004).

Desse modo, esse artigo tem como objetivo compreender a criação histórica do mito que descreve o Brasil como um país acolhedor e receptivo à imigração, que é usado até hoje para descrevê-lo como um lugar que valoriza a miscigenação. Nesse contexto, a imigração haitiana, caracterizada como a maior onda imigratória dos últimos cem anos (FOLHA DE SÃO PAULO, 2012), será utilizada para demonstrar que essa imagem omite, na verdade, a seletividade branca e europeia, característica da formação do “povo brasileiro” e ainda extremamente presente na forma de preconceitos e xenofobias que dificultam, e muitas vezes impedem, uma inserção cidadã do migrante.

Assim, a dialética emigrante-imigrante envolve, necessariamente, a reflexão do país receptor, com suas políticas identitárias, características culturais e históricas, além de seus aspectos legais, que terão uma influência direta no modo como se dará a recepção de cada grupo migratório e a sua conseqüente inserção social. Vale ressaltar que, historicamente, o Brasil tem sido reconhecido como um país de imigração, pois desde a sua colonização teve sua história marcada por movimentos populacionais, seja dos negros enquanto escravos, seja dos milhões de imigrantes, em sua maioria italianos, portugueses, espanhóis, alemães e japoneses. A abordagem desse processo histórico destacará que, obviamente, ele não foi linear e alterou-se de acordo com o momento do país e o grupo envolvido, de modo que “os governos oscilam entre a *atitude de abertura* (embora tratem os migrantes como bem de oferta e procura quando os interesses nacionais o exigem) e *de restrição* (até de rechaço) quando a presença do estrangeiro é onerosa” (ZAMBERLAM, 2004, p. 28, grifos do autor).

A legislação, enquanto elemento regulatório do país, acompanhou as diferentes posições adotadas ao longo do tempo, tendo em sua composição definições e restrições mais ou menos explícitas de acordo com o momento econômico e político do Brasil. A compreensão a respeito das leis migratórias brasileiras, sobretudo no que tange à diferença entre asilo, refúgio e visto humanitário, além do Estatuto do Estrangeiro, que vigorou nos últimos 37 anos e foi substituído recentemente por uma lei baseada nos Direitos Humanos, evidencia o impacto dessas leis – ou

da falta delas – na integração social do migrante. Toda essa contextualização ganhou contornos ainda mais dramáticos diante da grande magnitude do fluxo haitiano, suas peculiaridades e os impactos sociais e políticos gerados.

Brasil: um país de imigrantes?

A história da imigração no território brasileiro coincide com a própria história do país, uma vez que teve seu início já em 1530 com a chegada de diversas famílias portuguesas enviadas pela Corte Portuguesa em expedições exploradoras para povoar o Brasil. Assim sendo, o fluxo português estava vinculado à apropriação militar e econômica da terra, a homens interessados nas riquezas brasileiras e às famílias pobres destinadas à agricultura ou obras de infraestrutura. A exclusividade de Portugal findou com a conquista desta pela Espanha, em 1580, domínio estendido por 60 anos. Nesse período, espanhóis, italianos e holandeses – também súditos da Espanha – abarcaram no Brasil por motivos e interesses diversos. Em 1729, a Monarquia Portuguesa, que já havia retomado o controle das terras, aprovou a seleção de casais alemães, italianos ou outras nacionalidades – com exceção de espanhóis, franceses, holandeses e ingleses –, caso o número de famílias portuguesas não fosse o suficiente para povoar o sul do Brasil (ZAMBERLAM, 2004).

Vale destacar a importância no Brasil colonial da escravização dos africanos, iniciada pouco depois da imigração dos portugueses, diante da escassez de mão de obra e da dificuldade de escravizar os indígenas. Estimativas apontam para “a entrada de 3.600.000 negros para o nosso território [Brasil], assim distribuídos: século XVI, 100.000; século XVII, 600.000; século XVIII, 1.300.000; século XIX, 1.600.000” (ZAMBERLAM, 2004, p. 44). Este número seria muito superior não fossem as péssimas condições de viagem, derivadas da analogia dos escravos aos animais, então obrigados a aprender a língua e desempenhar uma atividade produtiva em troca de comida e moradia.

Em 1808, com a instalação da Família Real portuguesa no Rio de Janeiro, tem início a abertura dos portos, que culminou em 1818 com a estimulação da imigração subsidiada pela possibilidade de concessão de terras aos migrantes. O interesse pelo migrante europeu assinalou uma mudança qualitativa dos fluxos migratórios dirigidos ao Brasil, possibilitada pela dificuldade cada vez maior de conseguir escravos africanos e pela transição demográfica vivenciada pela Europa, que gerava um excedente populacional (LEVY, 1974). Deste modo, as primeiras tentativas de colônias foram instaladas no Espírito Santo e Rio de Janeiro, por meio da seleção de colonos suíços, alemães e austríacos.

Em 1822, com a Proclamação da Independência, a prioridade voltou-se para a ocupação das terras do Sul, sujeitas a invasão e desdenhadas anteriormente por serem regiões de mata (LEVY, 1974). Tal ocupação caracterizou-se pela colonização homogênea no que tange à procedência dos imigrantes, no caso alemães agenciados pelo governo imperial brasileiro (SEYFERTH, 2000). Vale ressaltar que os nacionais eram totalmente excluídos dos projetos coloniais de ocupação de terras devolutas, uma vez que eram tidos como “racialmente inferiores e incapazes de produzir efetivamente, na condição de proprietários, numa economia capitalista” (SEYFERTH, 2000, p. 145). Nessa perspectiva, o imigrante europeu aparecia como solução para as dificuldades sociais e econômicas do Brasil, trazendo modernização e transformação para o atraso gerado pelo sistema colonial.

Em 1850, com a proibição do tráfico e entrada de escravos no Brasil, a imigração deixou de ser um projeto de Estado Nacional, para atender aos interesses regionais, com destaque para São Paulo e a grande necessidade de mão de obra por parte de sua elite cafeeira (IOTTI, 2010). Assim sendo, o imigrante ideal ganhou novas conotações como saudável, robusto, dedicado ao trabalho, resignado e que respeita as autoridades (SEYFERTH, 2008). Porém, o novo sistema de colonização baseado nas colônias de parceria gerou um grande descontentamento por parte dos imigrantes, que agora vinham substituir a mão de obra escrava nas lavouras de café. Mediante o pagamento das passagens e instalações pelos fazendeiros, os imigrantes ficavam obrigados a pagar a dívida e a consumir no próprio armazém da fazenda, gerando débitos cada vez maiores. A transformação dos imigrantes em “servos de gleba”, somada às péssimas condições de trabalho, suscitou uma série de revoltas e desistências, aumentando a imagem negativa do Brasil como um país escravista (SEYFERTH, 2008; ZAMBERLAM, 2004). Como consequência, diversos países coibiram a imigração para o Brasil, como a Prússia, Inglaterra, França e Itália (IOTTI, 2010).

Em paralelo às colônias de parceria, a iniciativa privada investiu também na criação de núcleos coloniais, que se mostraram extremamente lucrativos tanto com a venda de lotes aos imigrantes quanto com o usufruto da madeira e do comércio. Porém, ao contrário do Sul, os núcleos coloniais de São Paulo funcionavam como atrativos da corrente migratória, destinada inicialmente às fazendas de café como forma dos imigrantes reunirem fundos para adquirir futuramente seu próprio lote de terra (IOTTI, 2010).

Com a abolição da escravatura e a proclamação da República em 1889, o governo deu continuidade à política imperial de incentivo e campanha maciça para a vinda de imigrantes europeus. O cenário positivo brasileiro – aumento da produção cafeeira no Sudeste, desenvolvimento industrial e crescimento urbano –, somado à crise demográfica europeia

ocasionada pela consolidação da industrialização e consequente êxodo rural, gerou a chamada “grande imigração”, que se estendeu até 1914 e contou com um contingente de quase 3 milhões de imigrantes, dirigidos em sua maioria para São Paulo e outras capitais (SEYFERTH, 2014). Vale destacar que, mesmo nesse período, não houve uma abertura irrestrita aos imigrantes europeus, uma vez que a legislação especificava como indesejáveis os “desordeiros, criminosos, mendigos, vagabundos, portadores de doenças contagiosas, profissionais ilícitos, dementes, inválidos, velhos, etc.” (SEYFERTH, 2002, p. 126).

A preocupação com a formação do povo pela miscigenação e o nacionalismo crítico entraram em pauta por meio do Decreto 528, de 1890, que possibilitava a instalação proporcional de 25% de nacionais nas chamadas “colônias mistas”, em uma tentativa de evitar as comunidades homogêneas, vistas a partir desse momento como um perigo para o processo de assimilação. Na prática, no entanto, o povoamento colonial continuou excluindo os nacionais e “apesar do aparente paradoxo, relacionado ao papel da mestiçagem na formação nacional, os caboclos ficaram à parte do processo colonizador, inferiorizados pelo ‘sangue’ indígena e por sua suposta tendência ao nomadismo” (SEYFERTH, 2002, p. 138). Em São Paulo, a discussão nacionalista ganhou força com a possibilidade da imigração em massa dos japoneses, tidos como bons agricultores e trabalhadores para as lavouras cafeeiras, mas “perigosos” para a miscigenação do povo por sua pele amarela.

Assim, o ano de 1914 foi marcado pelo declínio das correntes imigratórias, devido à guerra na Europa e à consolidação de um nacionalismo assimilacionista focado no abasileiramento e na formação racial de um tipo nacional. O “enquistamento étnico” atribuído às colônias alemãs, pelo fortalecimento de uma identidade teuto-brasileira fundamentada no uso da língua materna e na manutenção da diferença cultural e religiosa, somado ao crescimento da imigração japonesa, trouxeram às discussões o problema da assimilação em seu sentido biológico (miscigenação e branqueamento) e sociocultural (integração à sociedade brasileira). Nesta ótica, alemães e japoneses foram classificados como estrangeiros irreduzíveis não assimiláveis, enquanto o imigrante ideal tornou-se àquele de origem latina, preferencialmente portugueses, italianos e espanhóis (SEYFERTH, 2008).

Esse pensamento evidenciava o conflito existente entre etnicidade e nacionalismo, que acabou vinculando “a identidade nacional a uma comunidade de cultura, língua, raça, etnia ou civilização, entre outros critérios de forte apelo simbólico” (SEYFERTH, 2008, p. 1-2). Exacerbava-se, assim, um “nacionalismo étnico”, associado à ideia de raça e eugenia. Enquanto o racismo determinava a relação entre raça e nação, a eugenia influenciava as políticas migratórias no que tange ao controle das populações. Apoiada na ideia de seleção natural, a

eugenia defendia a classificação humana pela desigualdade racial, de modo que o topo hierárquico era ocupado pelos brancos civilizados enquanto a base ficava para os negros bárbaros. No Brasil, fez-se presente por meio da tese do branqueamento, que marcou a discussão política imigratória até meados do século XX e caracterizava-se como um “modo de imaginar, no futuro, uma nação moderna, civilizada, com um povo formado pela miscigenação seletiva com o concurso da imigração europeia” (SEYFERTH, 2008, p. 10).

Após a Primeira Guerra Mundial, os movimentos eugenistas tornaram-se cada vez mais presentes, destinando-se também às categorias de minorias, apátridas e refugiados, que emergiram no período pós-guerra. Considerados sujeitos sem Estado, foram classificados como indesejáveis, “apesar da aceitação do conceito de direitos humanos ratificado por organismos internacionais e pela maioria dos Estados, e muitas vezes esquecido ou camuflado quando o assunto são os estrangeiros ou alienígenas” (SEYFERTH, 2008, p. 2). Assim, a década de 1930 caracterizou-se por um decréscimo progressivo na entrada de imigrantes internacionais, ao mesmo tempo em que registrou um crescimento nas migrações internas, sobretudo advindas do Nordeste rumo à região Centro-Sul, em um processo conhecido como “metropolização da população” e estimulado pelas melhorias no meio urbano no que tange a saúde, educação, trabalho e bem-estar social (PATARRA et al., 2011).

Marcadas pelo nacionalismo, as Constituições de 1934 e 1937 reservaram $\frac{2}{3}$ dos empregos disponíveis para o trabalhador nacional, além de estabelecer um limite anual para a entrada de novos imigrantes internacionais fixado em 2% do total dos imigrantes de cada nacionalidade que havia chegado ao Brasil nos últimos 50 anos. Acrescentavam ainda a proibição de concentração ou formação de núcleos, o ensino de língua estrangeira para menores de idade e a existência de meios de comunicação em outra língua que não a Língua Portuguesa (OLIVEIRA, 2002). Dessa forma, o período conhecido como Estado Novo (1937 a 1945) assinala o regime ditatorial adotado por Getúlio Vargas, resultando em uma política migratória ainda mais seletiva e restritiva. O caráter cientificista mascarava o xenofobismo e o racismo, explicando a classificação dos imigrantes pela necessária assimilação étnica e cultural, ainda que muitas vezes critérios econômicos, técnico-profissionais e políticos despontassem também como justificativa. O fato é que a flexibilidade da lei e o julgamento extremamente subjetivo aparecem claramente na definição dos desejáveis – portugueses, suecos, latino-americanos, americanos e, posteriormente, canadenses – e os indesejáveis, também chamados alienígenas – judeus, orientais, negros, indígenas e demais “não brancos”, além dos deficientes, doentes e idosos (KOIFMAN, 2012).

Durante a Segunda Guerra Mundial, o governo Vargas iniciou uma política restritiva quanto à entrada de alemães, italianos e japoneses, considerados simpatizantes das ideias nazistas. Além disso, os imigrantes italianos eram acusados de fomentar os movimentos operários ocorridos em São Paulo nesta época, levando a greves e passeatas. Teve início, então, a visão do imigrante como “potencial subversivo” e “trabalhador indesejável” (MOMO, 2014), fazendo com que a imigração fosse reduzida drasticamente a uma média de 2 mil entradas anuais (LEVY, 1974). No período do pós-guerra (1945 a 1960), a imigração estimulada passou a ter como foco o crescimento e a modernização, por meio da busca de mão de obra qualificada. Não obstante, a retomada do crescimento na Europa, aliada à superação da crise internacional instaurada após a quebra da Bolsa de Valores americana em 1929 e às políticas restritivas mencionadas, geraram um decréscimo cada vez maior da imigração internacional, sobretudo após a década de 1960.

A partir de 1970, observa-se uma mudança no perfil migratório, visto que o Brasil passou a receber um expressivo número de sul-americanos, africanos e asiáticos, que deixavam seus países por conta de perseguições políticas e baixo desenvolvimento econômico, e eram atraídos pelas gigantescas obras brasileiras construídas durante a Ditadura Militar (MOMO, 2014). Isso não significa que a política migratória tenha se tornado mais branda, já que data deste período a primeira versão do Estatuto do Estrangeiro, que criou uma série de penalidades possíveis ao imigrante e tornou sua permanência no Brasil uma exceção (ZAMBERLAM, 2004).

Na década de 1980, o Brasil enfrentou uma de suas piores crises financeiras, o que fez com que o país passasse a ser conhecido mundialmente como um país de emigração, em decorrência da migração de milhares de brasileiros para outros países, como Estados Unidos e Japão, em busca de melhores oportunidades de trabalho. Essa situação perdurou até 2008, quando, em decorrência de uma crise econômica global e da realização dos grandes eventos no país, a Copa do Mundo de 2014 e as Olimpíadas de 2016, o Brasil voltou a ser opção para norte-americanos, espanhóis e portugueses, além de muitos brasileiros que empreenderam projetos de migração de retorno (MOMO, 2014). De acordo com dados do IBGE (2012), o número de imigrantes praticamente dobrou nesse período, passando de 143 mil em 2000 para 268 mil em 2010, dos quais 65% eram imigrantes de retorno.

Desta forma, é possível concluir que, nas últimas três décadas, o Brasil apresentou novas modalidades migratórias, que incluem a emigração de brasileiros, a imigração advinda de países em desenvolvimento e a recepção de refugiados de regiões diversas (PATARRA et al., 2011). A grande questão que se coloca é que a recente onda migratória formada por sul-americanos,

haitianos e africanos contraria os pressupostos históricos instituídos, segundo os quais o migrante ideal foi estabelecido como sendo o branco europeu civilizado, que vinha acrescentar seus conhecimentos e retirar o Brasil do atraso por meio da mestiçagem, de modo a garantir o branqueamento e a manutenção da formação luso-brasileira. Tais pressupostos evidenciam o preconceito e a xenofobia que fizeram parte da construção do chamado “povo brasileiro”, demonstrando que o Brasil, embora tido como um país acolhedor de imigrantes, restringe e seleciona os estrangeiros – estranhos – de acordo com seus interesses políticos e econômicos. Nesse cenário, os haitianos carregam os estereótipos de um povo negro e pobre, que “invade” “ilegalmente” o “nosso” país sem nada acrescentar, já que são a “síntese do atraso”.²

Aspectos legais da imigração no Brasil: diferenças, semelhanças e perspectivas

Como observado na retrospectiva histórica, a imigração apresentou-se continuamente como uma questão presente e contraditória nas discussões políticas do país, “considerada necessária e até mesmo instrumento de civilização na consolidação do Estado, pode ser convertida em problema ou perigo nos períodos de crise, ou produzir sentimentos de xenofobia quando referencia à nação” (SEYFERTH, 2008, p. 12). Mesmo com todos os critérios seletivos mencionados, sempre foi (e ainda é) prioritário na sociedade brasileira o sentimento de medo e receio com relação ao outro “estrangeiro”, que resulta em preconceito e recusa da presença do imigrante enquanto fenômeno social.

Magalhães (2017) destaca que esse sentimento está historicamente presente em todas as tradicionais sociedades de destino migratório, sejam elas centrais como Estados Unidos e França ou periféricas como Brasil e República Dominicana, de modo que as crises econômicas, por estarem associadas a cortes nos gastos públicos relacionados à saúde, educação, trabalho, previdência e habitação, apenas acentuam as manifestações de discriminação étnico-racial. Para o autor, “o processo histórico de formação de uma identidade nacional é, ele também, um processo de produção de [...] um Outro, frequentemente visto, quando visto, como ameaça. De diverso, converte-se, historicamente, em adverso” (MAGALHÃES, 2017, p. 83).

Isso fica ainda mais exacerbado quando se trata da chamada imigração forçada, provocada por causas alheias à vontade do migrante que o forcem a migrar, como ameaças à vida ou a subsistência por razões naturais ou humanas – com destaque para os desastres naturais, projetos de desenvolvimento e violência como principais causas dos deslocamentos forçados

² Expressões utilizadas pela população brasileira e retratadas pela grande mídia (SEYFERTH, 2014).

contemporâneos (DELFIM, 2018). Esse tipo de imigração, como é o caso dos haitianos, passou ao largo das discussões e legislações ao longo da história, considerada sempre perigosa e indesejável por gerar grandes e incontroláveis fluxos. Mesmo com os avanços internacionais no que tange aos Direitos Humanos e à alteração gradativa do perfil de imigrantes que chegam ao Brasil desde 1970, a mudança na legislação brasileira só ocorreu muito recentemente e ainda se mostra incipiente no que tange a sua real aplicabilidade. O resultado disso é a ausência de políticas públicas efetivas e um desconhecimento por parte da sociedade brasileira, que ainda encara o imigrante forçado como um “estranho” que invade o seu país para usufruir de seus benefícios sem nada acrescentar.

Evidencia-se, assim, a relação dialética existente entre as leis de um país e sua sociedade, pois, ao mesmo tempo em que a existência ou inexistência de determinada lei interfere diretamente no comportamento adotado pela sociedade, também é verdade que “a lei é o resultado jurídico e, também, histórico da tensão e da relação entre atores sociais” (BÓGUS; MOZINE, 2015, p. 248). Isto posto, considera-se imprescindível uma breve discussão a respeito das leis migratórias brasileiras, sobretudo no que tange à diferença entre asilo, refúgio e visto humanitário, além do Estatuto do Estrangeiro, que vigorou nos últimos 37 anos e foi substituído em maio de 2017 por uma lei baseada nos Direitos Humanos.

Assim sendo, no que tange à questão migratória a principal lei em vigor até o ano passado era o Estatuto do Estrangeiro, instituído pela Lei 6.815, de 19 de agosto de 1980. Aprovado em um período ditatorial e de extremo nacionalismo étnico, o Estatuto referia-se à “segurança nacional, à organização institucional, aos interesses políticos, sócio-econômicos e culturais do Brasil, bem assim à defesa do trabalhador nacional” (BRASIL, 1980, s/p.). Esta lei instituiu mecanismos de controle e fiscalização, além do tratamento policial e penal aos imigrantes, legalizando a extradição e a deportação. Para tanto, criou o Conselho Nacional de Imigração – CNIg, a quem compete definir as normas para seleção de imigrantes tidos como mão de obra qualificada, além de estimular estudos para compreender os problemas imigratórios e intervir em alterações legislativas (SEYFERTH, 2014). O imigrante era, então, definido como uma ameaça, que só seria aceito na sociedade brasileira se trouxesse benefícios econômicos, sem, no entanto, receber nenhuma contrapartida por isto.

O Estatuto estabelece a condição de asilado político ao estrangeiro perseguido por motivos políticos que não pode permanecer ou retornar ao território de sua residência, subdividindo-se nas categorias territorial, diplomático e militar. Assim, o asilo caracteriza-se pela necessidade de uma perseguição política atual, podendo ser concedido dentro ou fora do território do Estado asilante (como embaixadas e embarcações), de acordo com o interesse da

diplomacia brasileira na análise de cada caso concreto. No Brasil, exemplos de asilados políticos são os ex-presidentes do Paraguai e do Equador e o ex-chefe da Polícia Secreta do Haiti (RAMOS, 2011). Cabe destacar que a nova lei migratória manteve as definições do asilo político, mas sem determinar as condições para sua concessão ou manutenção.

Além do Estatuto do Estrangeiro, a Constituição Brasileira de 1988 também podia – e pode – ser usada na interpretação dos fluxos migratórios, embora a existência limitante do primeiro sempre fosse usada como “justificativa” para uma abordagem mais focada na seguridade nacional do que nos Direitos Humanos. A Constituição reconhece a dignidade humana como fundamento da República e rege as relações internacionais com base nos princípios da prevalência dos direitos humanos, da igualdade entre os Estados, da solução pacífica dos conflitos, do repúdio ao racismo, da cooperação entre os povos e da concessão de asilo político. Quanto à garantia de direitos fundamentais, determina que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (BRASIL, 1988, s/p).

No que tange aos refugiados, os mesmos estão presentes no Brasil desde 1940, quando foi realizado um acordo com a Organização Internacional para Refugiados para receber quase 30 mil deles, claro que devidamente selecionados em função da qualificação e nacionalidade, conforme interesses políticos da época (SEYFERTH, 2014). Em consequência deste acordo, o Brasil se estabeleceu como “o país da América Latina que mais acolheu refugiados provenientes da Europa após a Segunda Guerra Mundial” (BÓGUS; MOZINE, 2015, p. 243). Não obstante, o assunto vinha sendo regulado por decretos desde então, até que em 1997, a Lei 9.474 estabeleceu o Estatuto do Refugiado no Brasil, abrangendo a chamada definição ampla de refugiado, conforme segue:

Art. 1º Será reconhecido como refugiado todo indivíduo que:

I - devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;

II - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior;

III - devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país (BRASIL, 1997, s/p).

O Estatuto do Refugiado criou ainda o Comitê Nacional para os Refugiados – CONARE, responsável pela inclusão ou não do refugiado, seguindo o critério de “violação de direitos humanos” ou “fundado temor de perseguição”, segundo o qual não é necessária a

perseguição real, mas a comprovação objetiva do temor de que essa perseguição possa ocorrer baseada em informações do país de origem. É responsável, ainda, pela cessação do refúgio, mediante o desaparecimento dos motivos geradores, e pela exclusão, quando os refugiados contemplam os critérios de inclusão, mas não podem ser aceitos porque “cometeram crime contra a paz, crime de guerra, crime contra a humanidade, crime grave de direito comum e que praticaram atos contrários aos objetivos e princípios das Nações Unidas” (RAMOS, 2011, p. 31). Cabe ao CONARE, ainda, orientar e coordenar as ações de proteção, assistência e suporte jurídico aos refugiados.

Outro avanço importante desta lei envolve o princípio da proibição da devolução ou *non-refoulement*, que veda a devolução do solicitante de refúgio ou refugiado ao país do qual possua temor de perseguição. Expressa ainda que o ingresso irregular no território brasileiro não impede a solicitação do refúgio e que mesmo no caso de “recusa definitiva de refúgio, fica proibida sua transferência para o seu país de nacionalidade ou de residência habitual, enquanto permanecerem as circunstâncias que põem em risco sua vida, integridade física e liberdade” (RAMOS, 2011, p. 33). A única exceção a este princípio ocorre quando o solicitante ou refugiado é considerado perigoso para a segurança nacional.

Vale ressaltar que o Brasil foi pioneiro na América Latina ao adotar a definição ampliada de refugiado, ao estabelecer um órgão nacional responsável pelas questões de refúgio e um dos poucos países a desenvolver uma legislação específica para o tema. Mais do que isso, os refugiados “contam com o apoio de organizações não governamentais (ONGs), como a Cáritas, do Acnur, e do governo, durante seu processo de integração local. Eles recebem assistência, que abrange moradia (em albergues e abrigos públicos), alimentação, proteção e orientação jurídica” (BÓGUS; MOZINE, 2015, p. 251). Não obstante todas essas determinações, e apesar de ser considerada uma lei “avançada”, o fato é que o Brasil possui um acumulado de apenas 10 mil refugiados reconhecidos (em comparação aos 22 milhões de refugiados reconhecidos em todo o mundo), dos quais pouco mais de 5 mil ainda residem em território brasileiro, embora possua mais de 125 mil solicitações nos últimos 7 anos, com 30 mil solicitações apenas em 2017 (BRASIL, 2018).

Esses e outros questionamentos se mostraram presentes no caso dos haitianos, que não foram caracterizados como refugiados sob a justificativa de que a lei brasileira não engloba catástrofes ambientais, principal argumento utilizado para a solicitação de refúgio devido ao terremoto que atingiu o Haiti em 2010. Muitas organizações envolvidas com o tema defendem, no entanto, que a situação do Haiti envolve claramente uma grave e generalizada violação de direitos humanos, que só foi agravada por conta do terremoto. A esse respeito, Godoy (2011)

explicita que, para a aplicação desta definição, seria necessária a constatação de uma completa incapacidade de ação do Estado no país de origem, a ausência de uma paz estável e duradoura, o reconhecimento da comunidade internacional de que no país em questão existe uma grave e generalizada violação de direitos humanos e, por fim, a demonstração, por parte do solicitante, de ameaça a sua vida, segurança ou liberdade. Assim, constata-se que, embora a lei abranja o conceito ampliado de refugiado, na prática as decisões acabam por considerar decisiva a materialização da perseguição individual ou do fundado temor de perseguição (LEÃO, 2011).

Obviamente, a não inclusão dos haitianos na categoria de refugiados não minimiza a gravidade da situação do Haiti, tampouco impede que os mesmos entrem no Brasil como solicitantes de refúgio e que aqui permaneçam até que não haja mais ameaça à vida ou à liberdade em seu país, conforme princípio do *non-refoulement* explicitado anteriormente. Após a chegada à fronteira brasileira, os haitianos iniciavam o processo de regularização da sua situação migratória, com a solicitação de refúgio, recebendo um protocolo que lhes permitia a obtenção de carteira de trabalho e CPF provisórios (RAMOS, 2011). Para evitar a permanência irregular e lidar com o número cada vez maior de imigrantes que aguardavam nas cidades fronteiriças, o CNIg concedeu visto de permanência por razões humanitárias por meio da Resolução Normativa nº 27, que julga as situações especiais e os casos omissos, incluindo os casos nos quais o refúgio é negado, mas persistem as preocupações humanitárias. O visto possibilitou aos haitianos obter documentos de identidade e carteira de trabalho, além de garantir o acesso aos serviços públicos de saúde e educação (GODOY, 2011).

Embora essa ação tenha sido considerada um momento único na relação da sociedade brasileira com os imigrantes, seu processo era demorado – tratava-se de um artifício excepcional até então – e apenas em março de 2011, mais de um ano após a chegada dos primeiros haitianos ao país, os primeiros 199 vistos foram emitidos. Além disso, “esta atitude, longe de contribuir para reduzir o volume de imigrantes, levou à ampliação do número de haitianos que chegavam à fronteira do Brasil” (FERNANDES, 2015, p. 30). Ao final de 2011 e início de 2012, as cidades fronteiriças enfrentavam uma situação de quase calamidade pública, pois não tinham estrutura para atender as necessidades básicas dos mais de 4 mil haitianos que se aglomeravam à espera do protocolo do pedido de refúgio.

Para lidar com esse acúmulo e, também, para coibir o trabalho de “coiotes” que estimulavam a vinda com base em promessas falsas de empregos com ganhos superiores a 2 mil dólares ao mês, o governo federal brasileiro concedeu, em janeiro de 2012, por meio da Resolução Normativa nº 97 do CNIg, visto humanitário permanente pelo prazo de cinco anos aos imigrantes haitianos e a obtenção da Cédula de Identidade do Estrangeiro após esse prazo.

Este visto deveria ser retirado no consulado brasileiro em Porto Príncipe, no Haiti, com um limite de 1.200 vistos por ano. Enquanto isso, o CNIg continuava a conceder vistos humanitários na fronteira Norte, totalizando 5.601 ao final de 2012, número muito superior a cota estabelecida e concedida pela Embaixada em Porto Príncipe (FERNANDES, 2015).

Como o número de vistos anuais estabelecidos pela Resolução não conseguiu atender a demanda crescente, em 2013 as cidades fronteiriças voltaram a enfrentar mais uma situação de calamidade pública, sendo necessário uma ação emergencial e em massa para regularizar a situação dos mais de 2 mil haitianos que aguardavam só na cidade de Brasília. Além disso, o governo retirou a limitação do número de vistos por meio da RN nº 102, em abril de 2013, e estendeu a concessão para qualquer posto consular, como os consulados brasileiros em países como Peru, Equador, Bolívia e República Dominicana (FERNANDES, 2015). Em 2015, essa alteração gerou uma queda de 96% no número de haitianos que realizaram esse percurso via estado do Acre, já que passaram a viajar diretamente para capitais como São Paulo e Rio de Janeiro, com a emissão semanal de cerca de 500 vistos humanitários somente na Embaixada Brasileira do Haiti (BRASIL, 2015; GLOBO, 2016a).

Entretanto, até que essa mudança pudesse ser observada, mais de 40 mil haitianos atravessaram as fronteiras e viviam com documentos provisórios de solicitação de refúgio, que limitavam o acesso a direitos básicos. Para solucionar esse impasse, em novembro de 2015, uma medida dos Ministérios da Justiça e do Trabalho concedeu a 43.871 imigrantes haitianos o direito de solicitarem residência permanente no Brasil (PARISE, 2016). Do mesmo modo, a RN nº 97, que tinha vigência de dois anos, foi prorrogada por quatro vezes, sendo estendida até outubro de 2017. Essas prorrogações curtas podem ser explicadas pela expectativa de aprovação da nova Lei de Migração (Lei 13.445), que foi aprovada em maio de 2017 após longos anos de debates e mudanças. A demora em sua aprovação, bem como as constantes alterações em seu texto, demonstra o quanto a temática migratória ainda é controversa e carregada de estereótipos xenófobos, que resultam não só em resistência aos avanços legais, mas também em perigosas manifestações agressivas.

Prova disso são os protestos contra a aprovação da Lei de Migração ocorridos na Avenida Paulista, na cidade de São Paulo, em maio de 2017, que foram caracterizados pela incitação do ódio discriminatório, nos quais se falava em “islamização” e “abertura ao terrorismo”, importando discursos recorrentes na Europa, além do já tradicional discurso de “invasão de imigrantes” e “roubo dos benefícios sociais” (GLOBO, 2017). Nesses protestos evidenciou-se a generalização étnica com base em estigmas e estereótipos, que impossibilita entrar em contato com a individualidade do outro. Além disso, tais concepções contrariam o

fato de o Brasil abrigar apenas 0,3% de imigrantes, número abaixo da média mundial dos países em desenvolvimento (1,7%) e muito aquém quando comparado a países como Estados Unidos (14,6%), Canadá (21,8%) e Austrália (28,4%). Contrariam também as pesquisas internacionais que apontam que a presença de imigrantes não afeta negativamente o mercado de trabalho e os salários dos nativos, pelo contrário, produz efeitos positivos no que tange ao preenchimento de determinados perfis de qualificação e ao enfrentamento do envelhecimento da população (CHARLEAUX, 2017).

Como essa resistência não é unívoca, ela é acompanhada por inúmeros movimentos favoráveis a migração, que vão desde ao apoio nas ruas até a arrecadação *online* de generosas quantias em dinheiro para a realização dos planos desses imigrantes. E foi nesse complicado contexto que a nova lei foi sancionada, com importantes alterações em seu texto, entre as quais se destacam: a mudança do paradigma que rege a política migratória, de segurança nacional para a de direitos humanos, onde o migrante passa de ameaça nacional a um sujeito de direitos; a substituição do termo “estrangeiro” pelo “migrante”, englobando os brasileiros que residem no exterior (embora o termo “estrangeiro” ainda seja citado dezenas de vezes na descrição dos artigos); a defesa da igualdade perante a lei e o repúdio a qualquer modo de discriminação ou xenofobia; a diminuição da burocracia para a permanência legal no país, garantindo o acesso aos serviços públicos e ao mercado de trabalho formal; o direito à participação em associações e sindicatos; o combate a criminalização por razões migratórias, de modo que nenhum migrante poderá ser privado de sua liberdade por estar em situação irregular; a consolidação e a ampliação da acolhida humanitária, antes provisória e destinada apenas aos sírios e haitianos (BRASIL, 2017a).

Outros importantes avanços foram vetados pelo presidente Michel Temer, que ao todo vetou 18 trechos do Projeto de Lei, entre eles: o direito ao imigrante exercer cargo ou função pública; a anistia a todos os imigrantes que tivessem ingressado no Brasil até 6 de julho de 2016 e que fizessem o pedido até um ano após o início de vigência da lei, independentemente da situação migratória anterior; a revogação das expulsões decretadas antes de 5 de outubro de 1988; e a obrigação de permanência de imigrantes residentes há mais de 4 anos que tivessem cometido crime no país (BRASIL, 2017b). No que tange às limitações do texto, a principal apontada por especialistas é a ausência de uma autoridade migratória civil, de modo que a entrada dos imigrantes, os processos envolvidos com as solicitações de refúgio e a emissão de documentos permanecem como responsabilidade da Polícia Federal (IANDOLI, 2016). Outra questão que não avançará, por enquanto, é o direito ao voto, “o que, de certa forma, inviabiliza a inserção [...]. A exclusão dessa participação, infelizmente, ainda gera um quadro

de subalternidade que acaba por atingir a toda a comunidade migrante do ponto de vista da cidadania” (SILVA, 2016, p. 403).

Importante ressaltar que, de acordo com a nova lei, a Política Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia deve ser implementada por meio da cooperação entre o Poder Executivo federal, os Estados e Municípios, com a participação de organizações da sociedade civil, organismos internacionais e entidades privadas (BRASIL, 2017a). Essa ação coordenada é fundamental para uma atuação mais efetiva e uma responsabilização conjunta de todos os envolvidos – que não aconteceu no caso dos haitianos, como será descrito no próximo item.

Entre o sonho e a realidade: a chegada dos haitianos ao Brasil

Compreender a imigração haitiana implica necessariamente na compreensão de que a emigração foi estabelecida historicamente pela população do Haiti como uma importante opção identitária e estratégia de sobrevivência para lidar com uma história de violência, desigualdade social e instabilidade política desde sua formação. Marcado por um passado colonial relevante – foi a colônia mais próspera das Índias Ocidentais, o segundo país das Américas a declarar independência e a primeira república negra a se estabelecer –, atualmente o Haiti é considerado o país mais pobre das Américas, com 53% da população subnutrida, apenas 28% com acesso a rede sanitária, 58% a água potável e 40% não alfabetizados (IBGE, 2016). Além disso, continua enfrentando graves problemas relacionados aos desastres naturais, aos surtos de cólera e a dificuldade de estabelecer uma tradição democrática no país.

A respeito de seu processo histórico, cabe destacar que, desde a sua formação, o Haiti sofreu severas retaliações internacionais por caracterizar-se como uma ameaça a um meio majoritariamente escravagista no período de sua independência, além de ter sido obrigado a contrair uma dívida bilionária para pagar por sua liberdade. Isso trouxe consequências econômicas irreparáveis para um país que estava sendo constituído após uma década de guerra. Enquanto isso, o interesse da Comunidade Internacional em manter esta dependência aparece na estratégica localização do Haiti desde a construção do canal do Panamá; no controle da ajuda financeira internacional, que é disponibilizado para as organizações internacionais que atuam no país e não para o governo haitiano – substituindo o público pelo privado em áreas importantes como saúde e educação –; nos projetos falidos que visam justamente a uma dependência externa cada vez maior e mantêm, por exemplo, o Haiti como 4º maior cliente de arroz dos Estados Unidos ao invés de investir na agricultura local; no boicote e tentativa de

controle da participação haitiana no Programa Petrocaribe, uma das poucas fontes autônomas de recursos financeiros (SEITENFUS, 2014).

Além disso, as intervenções militares ou chamadas “missões de paz” são justificadas pelo fato de as crises políticas haitianas deixarem de ser um assunto estritamente interno a partir do momento em que ameaçam a paz e a segurança internacionais com intensos fluxos migratórios. Deste modo, fica evidente que as ações da Comunidade Internacional possuem interesses econômicos, políticos e militares muito claros, que explicam a total incompatibilidade da “ajuda” oferecida com a realidade da crise haitiana, caracterizada como “um conflito doméstico de baixa intensidade marcada por uma elevada volatilidade política e um baixíssimo nível socioeconômico” (SEITENFUS, 2014, p. 450).

Neste contexto, o estabelecimento do fluxo migratório para o Brasil acabou sendo determinado por diversos fatores inter-relacionados, entre eles: a liderança na Minustah (Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti) e as ações dos militares brasileiros no desenvolvimento de obras sociais (SEITENFUS, 2014); a promessa presidencial de boa acolhida, acenando que o Brasil não realizaria a tão temida deportação praticada pelos demais países (COSTA, 2015; GOTTARDI, 2015); o “Jogo da Paz” realizado em agosto de 2004 entre a Seleção Brasileira de futebol e o selecionado local (COSTA, 2015); a emergência da crise econômica global em 2008, ampliando ainda mais a seletividade migratória (MOMO, 2014); a realização da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016, alimentando o imaginário dos haitianos a respeito do Brasil como um “país de oportunidades” (COGO; SOUZA, 2013); a estimulação dessa imagem pela transmissão na mídia internacional das políticas sociais e de redistribuição de renda existentes no Brasil, que contribuiu para a disseminação da imagem de um país em ascensão econômica e com acesso a serviços sociais inexistentes no Haiti (GOTTARDI, 2015); o menor custo de viagem e a maior facilidade de entrada pelas fronteiras, uma vez que o país conta com 17 mil quilômetros de fronteiras, entre 10 países, com pouca fiscalização (GOTTARDI, 2015); a transformação do Brasil em um lugar atrativo, passando a fazer parte da “consciência coletiva dos haitianos, a partir do estreitamento de vínculos afetivos e simbólicos relacionados principalmente a elementos como a origem africana comum, a música e o futebol” (COGO, 2014, p. 27).

Vale frisar que o Brasil apenas ampliou o “espaço de vida” para um fluxo migratório já existente, provocado pelos fatores de expulsão descritos anteriormente e, principalmente, pela devastação gerada pelo terremoto em 2010 – que deixou cerca de 230 mil mortos e 1,5 milhões de desabrigados –, quando teve início o fluxo constante. Nesse contexto, chegaram os primeiros grupos de haitianos na fronteira norte do país e, diante da boa acolhida recebida pelas

instituições religiosas, em 2011 o fluxo para o Brasil foi estabelecido, aumentando vertiginosamente desde então (COSTA, 2015). A rota mais comum era a viagem aérea de Porto Príncipe até a Cidade do Panamá, onde seguiam para Quito (Equador) ou diretamente para Lima (Peru). Dessas duas cidades seguia-se um trajeto terrestre ou fluvial até a fronteira brasileira, sendo os pontos de chegada mais comuns as cidades de Tabatinga (Amazonas), Assis Brasil (Acre) e Brasiléia (Acre) (FERNANDES; FARIA, 2016). Nas cidades mais afetadas, as respostas institucionais foram diversas e, conseqüentemente, a recepção dos imigrantes também.

No Acre, os governos estadual e municipal, com o apoio do governo federal, se responsabilizaram pelo acolhimento e atendimento dos quase 40 mil haitianos que atravessaram as fronteiras do Estado, com direito a acomodação, três refeições diárias, serviços de saúde e orientações em geral, embora em “todos os locais que serviram de acomodação aos imigrantes, o imprevisto foi uma das características mais notáveis, agravada pela tendência de superlotação” (MAMED; LIMA, 2016, p. 146). Essa situação, somada à conseqüente sobrecarga dos escassos serviços públicos acreanos, comprometeu a inserção social desses imigrantes, que foram em grande medida hostilizados pela comunidade local. Para lidar com a crise estabelecida, o governo local organizou viagens em ônibus fretados em direção às cidades do centro-sul, como São Paulo, Curitiba, Florianópolis e Porto Alegre.

No Amazonas, pelo contrário, a resposta do governo estadual e dos governos municipais de Tabatinga, cidade de entrada, e Manaus, primeira parada após a obtenção do visto, foi de total ausência e oposição à presença dos imigrantes, responsabilizando o governo federal pelo estabelecimento do fluxo e, conseqüentemente, pelo fornecimento de suporte. Nesse cenário, além de ajudas pontuais advindas em forma de alimentos e utensílios, todo o acolhimento recebido desde o fornecimento de abrigo, alimentação, cuidados com a saúde e ensino da língua portuguesa foi realizado pelas instituições religiosas, apoiadas pela sociedade civil e por organizações não governamentais (COSTA, 2015).

Diante da precariedade do acolhimento, as cidades fronteiriças serviram para a grande maioria apenas como estadia passageira, enquanto aguardavam o visto, se recuperavam da exaustiva viagem e se organizavam financeiramente para seguir para os grandes centros, fosse por meio do recrutamento de empresas, fosse por conta própria, já que a referência era sempre a cidade de São Paulo, associada a riqueza, dinheiro, trabalho e futuro (COSTA, 2015). Fernandes e Faria (2016) corroboram com esta ideia ao afirmarem que a entrada pela região norte ocorreu apenas pela possibilidade oferecida pelos coiotes e não por vontade dos imigrantes de permanecer na região, já que para estes o importante era entrar no país e depois

seguir para os grandes centros econômicos. Por isso, estabelecida a emissão do visto humanitário em qualquer posto consular e sem limitação numérica, o fluxo via fronteira praticamente foi extinto e, a partir de 2013, o Sudeste passou a ser a principal porta de entrada dos haitianos, sendo responsável pela entrada de 50% do fluxo, com destaque para São Paulo que concentra mais de 30% dessa população (FERNANDES; FARIA, 2016).

Para caracterizar o fluxo estabelecido, alguns dados mostram-se relevantes, embora incompletos, uma vez que se estima que mais de 80 mil haitianos entraram no Brasil, mas não se sabe ao certo quantos já deixaram o país para retornar ao Haiti ou para seguir para outros países como Chile, Argentina, Guiana Francesa e Estados Unidos (SANT'ANNA; PRADO, 2016; GLOBO, 2016b). De acordo com esses dados, 70% do contingente haitiano concentra-se entre as idades de 25 a 39 anos, de modo que, se no início os homens solteiros representavam a grande maioria, em 2015 as mulheres já representavam mais de 40%, além de um aumento do número de crianças e idosos, o que pode indicar um processo de reunificação familiar e consolidação do processo migratório (FERNANDES; FARIA, 2016).

Não há uma especificação clara quanto ao nível educacional desses imigrantes, mas outras pesquisas revelam que no primeiro ano do fluxo predominaram os moradores das áreas urbanas com formação equivalente ao Ensino Superior e Pós-Graduação no Brasil, mas que em um segundo momento o fluxo se diversificou para as áreas rurais do Haiti, abrangendo imigrantes com baixa escolaridade ou até mesmo analfabetos (MAMED; LIMA, 2016). Esses dados vão de acordo com as pesquisas que apontam que desde 2013 os haitianos consolidaram-se como a principal nacionalidade estrangeira no mercado de trabalho formal do Brasil, embora a grande parte das oportunidades seja nas áreas de construção civil, serviços gerais e indústria, independentemente da qualificação do imigrante, com baixa remuneração e não raras vezes em condições insalubres ou de exploração (ALMEIDA, 2016).

O processo de subalternidade envolve, também, os demais âmbitos sociais, já que a revalidação dos diplomas é um processo longo e custoso, o estudo universitário torna-se uma competição quase impossível nas tão concorridas universidades públicas brasileiras, enquanto as pequenas moradias alugadas são superfaturadas e condicionadas a certas localidades. Essas e outras questões conjunturais demonstram o quanto a realidade brasileira limita as possibilidades de inserção, que ficam, em geral, muito aquém das qualificações e aspirações desses imigrantes. Além disso, colocam em evidência uma xenofobia velada, que recebe, mas não acolhe, onde o “estranho invasor” é visto como uma ameaça, tolerado em sua invisibilidade enquanto força de trabalho necessária, mas dificilmente integrado socialmente e culturalmente enquanto cidadão local. Nesse cenário, os imigrantes precisam se rearticular enquanto seres

sociais, atribuindo novos sentidos a sua história de vida e aos planos futuros a partir de suas vivências atuais e redefinindo-se, então, como “cidadãos do mundo”.

Considerações finais

Diante da proposta de compreender a receptividade brasileira à imigração haitiana, pensar a dialética emigrante-imigrante envolveu considerar as determinações históricas, sociais e culturais envolvidas tanto no país de origem quanto no lugar de destino. No caso do Haiti, a constante instabilidade política e econômica, a violência legitimada, a extrema desigualdade social e o despreparo do poder público para lidar com os constantes desastres ambientais retratam um quadro de expulsão que foi estabelecido ao longo do tempo, juntamente com uma política identitária que estabelece a relevância da migração na construção da identidade do povo haitiano. A magnitude dessa memória histórica aparece atrelada, na maioria dos casos, ao sofrimento de uma migração forçada e traumática, na qual causas alheias à vontade do migrante o forçam a migrar, abalando suas condições de vida e trazendo a incerteza do retorno.

As intervenções internacionais, justificadas pelos numerosos e constantes movimentos migratórios, longe de solucionar o problema, apenas criam novos destinos e ampliam um espaço de vida antes limitado. Nesse complicado cenário, o estabelecimento do Brasil como destino para o fluxo haitiano se deu justamente pelo estreitamento dos vínculos afetivos e simbólicos entre os dois países, promovido pela presença militar e pela afirmação presidencial de uma abertura àqueles que decidissem aqui se estabelecer, reforçando a imagem internacional do Brasil como um país de oportunidades e sua notoriedade histórica como um país de imigração. Entretanto, a existência do mito de um país receptivo à imigração omite a seletividade histórica branca europeia, e a suposta valorização da miscigenação cai por terra diante do distanciamento da recente onda migratória formada por sul-americanos, haitianos e africanos desses pressupostos históricos instituídos, trazendo à tona o preconceito e a xenofobia que fizeram parte da construção do chamado “povo brasileiro”.

Esse afastamento do padrão histórico, ao mesmo tempo em que gera um distanciamento hostil com relação ao estrangeiro, promove também inúmeros movimentos favoráveis à imigração e importantes discussões no campo político. Nesse contexto, a aprovação da nova Lei de Migração, em 2017, pautada nos Direitos Humanos, em substituição ao Estatuto do Estrangeiro, representa um avanço importante no que tange à garantia de direitos aos imigrantes e à promoção de uma inserção cidadã no país, embora seja ainda muito recente e não tenha avançado em questões importantes, como o direito ao voto. E mais do que uma simples

concessão de vistos, uma mudança de paradigma ou a implementação de uma lei, é preciso que se avalie o verdadeiro impacto dessas mudanças na sociedade brasileira e na vida dos imigrantes – para que estes possam ser considerados, enfim, cidadãos. Ressalta-se, assim, a importância de prosseguir com pesquisas que avaliem o verdadeiro impacto dessa alteração legislativa na sociedade brasileira e na vida dos imigrantes aqui residentes, destacando a relevância desses estudos para o desenvolvimento de políticas públicas que promovam a efetiva inclusão social e produtiva do migrante.

Nesse sentido, este artigo buscou contribuir para a compreensão da receptividade brasileira ao personagem “imigrante haitiano”, onde o reconhecimento realizado de maneira perversa, a partir da identidade pressuposta e estereotipada, somado à força que as políticas identitárias regulatórias assumem diante das assimetrias de poder das relações sociais, provoca muitas vezes a deformação dos projetos e da identidade pretendida. E é a resposta a essa imposição que determinará se o imigrante irá se sujeitar às políticas identitárias e se adaptar ao que lhe é estabelecido como “normal” e “esperado” ou se irá contornar essa lógica dominante, buscando formas de emancipação e construindo, então, uma identidade política.

Desse modo, defende-se que, mesmo nos contextos e situações nas quais a opressão apresenta-se como uma condição aparentemente insuperável, sempre é possível assumir uma posição de protagonista – e não de refém – na busca ou construção de possibilidades emancipatórias. Assim, espera-se que as reflexões aqui propostas possam contribuir para a compreensão de fenômenos que se mostram cada vez mais relevantes para a construção de uma sociedade mais igualitária, na qual a utopia de um projeto alternativo de possibilidades de vida esteja acessível a todos e o reconhecimento do outro não seja realizado com base em estigmas e estereótipos, mas sim com base no consenso e respeito pela alteridade.

Referências Bibliográficas:

- ALMEIDA, P. S. Apresentação. In: CAVALCANTI, L.; OLIVEIRA, A. T.; ARAUJO, D. (Orgs.). *A inserção dos imigrantes no mercado de trabalho brasileiro*. Relatório Anual 2016. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério do Trabalho/Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração. Brasília, DF: OBMigra, 2016. Disponível em: <<http://obmigra.mte.gov.br/index.php/relatorio-anual>>. Acesso em 17 jan. 2017.
- BÓGUS, L. M. M.; MOZINE, V. Imigração e refúgio no Brasil contemporâneo: 1930-2012. In: CUTTI, D. et al. (Org.). *Migração, trabalho e cidadania*. São Paulo: EDUC, 2015, p. 243-263.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em 27 set. 2016.

_____. *Lei n. 6.815*, de 19 de agosto de 1980. Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6815.htm>. Acesso em 27 set. 2016.

_____. *Lei n. 9.474*, de 22 de julho de 1997. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9474.htm>. Acesso em 27 set. 2016.

_____. *Lei n. 13.445*, de 24 de maio de 2017a. Institui a Lei de Migração. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13445.htm>. Acesso em 31 jul. 2017.

_____. *Mensagem n. 163*, de 24 de maio de 2017b. Mensagem de veto. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Msg/VEP-163.htm>. Acesso em 31 jul. 2017.

_____. Ministério da Justiça. *Refúgio em números*. 3. ed. Secretaria Nacional de Justiça e Comitê Nacional para os Refugiados. Brasília, 2018. Disponível em: <http://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/04/refugio-em-numeros_1104.pdf>. Acesso em 21 jun. 2018.

_____. Ministério da Justiça e Cidadania. *Governo brasileiro garante direitos para imigrantes haitianos*. Notícias. Brasília, 11 nov. 2015. Disponível em: <<http://justica.gov.br/noticias/governo-brasileiro-garante-direitos-para-imigrantes-haitianos>>. Acesso em 15 dez. 2016.

CHARLEAUX, J. P. Qual o retrato da migração estrangeira hoje no Brasil, segundo este especialista. *Nexo Jornal*, Entrevista, 26/08/2017.

COGO, D. Haitianos no Brasil: comunicação e interação em redes migratórias transnacionais. *Chasqui - Revista Latinoamericana de Comunicación*, n. 125, p. 23-32, mar. 2014.

COGO, D.; SOUZA, M. B. *Guia das Migrações Transnacionais e Diversidade Cultural para comunicadores - Migrantes no Brasil*. Bellaterra: Instituto Humaitas Unisinos; Instituto de la Comunicación de la UAB, 2013. 105 p.

COSTA, G. A. Haitianos no Brasil. In: CUTTI, D. et al. (Org.). *Migração, trabalho e cidadania*. São Paulo: EDUC, 2015, p. 59-87.

DELFIN, R. B. Brasil registrou 7,7 milhões de migrantes forçados em 18 anos. *Migramundo*, São Paulo, 16/03/2018. Disponível em: <<http://migramundo.com/brasil-registrou-77-milhoes-de-migrantes-forcados-em-18-anos/>>. Acesso em 21 jun. 2018.

FERNANDES, D. O Brasil e a migração internacional no século XXI – notas introdutórias. In: PRADO, E. J. P.; COELHO, R. (Orgs.). *Migrações e trabalho*. Brasília: Ministério Público do Trabalho, 2015, p. 19-40.

FERNANDES, D.; FARIA, A. V. A diáspora haitiana no Brasil: processo de entrada, características e perfil. In: BAENINGER, R. et al. (Orgs.). *Imigração haitiana no Brasil*. Jundiaí: Paco Editorial, 2016, p. 95-111.

FOLHA DE SÃO PAULO. *Vinda de haitianos é maior onda imigratória ao país em cem anos*. São Paulo, 12/01/2012. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/mundo/1033447-vinda-de-haitianos-e-maior-onda-imigratoria-ao-pais-em-cem-anos.shtml>>. Acesso em 23 abr. 2015.

GLOBO. *Nº de haitianos que entram no Brasil pelo Acre cai 96% em 12 meses*. 08/01/2016a. Disponível em: <<http://g1.globo.com/ac/acre/noticia/2016/01/n-de-haitianos-que-entram-no-brasil-pelo-acre-cai-96-em-12-meses.html>>. Acesso em 31 jul. 2017.

_____. *Brasil deixa de ser um dos principais destinos dos imigrantes haitianos*. 15/10/2016b. Disponível em: <<http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2016/10/brasil-deixa-de-ser-um-dos-principais-destinos-dos-imigrantes-haitianos.html>>. Acesso em 21 out. 2016.

_____. *Ato anti-imigração na Paulista foi contra a lei, dizem especialistas*. 05/05/2017. Disponível em: <<http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/ato-anti-imigracao-na-paulista-foi-contra-a-lei-dizem-especialistas.ghtml>>. Acesso em 31 jul. 2017.

GODOY, G. G. O caso dos haitianos no Brasil e a via da proteção humanitária complementar. In: RAMOS, A. C.; RODRIGUES, G.; ALMEIDA, G. A. (Orgs.). *60 anos de ACNUR: Perspectivas de futuro*. São Paulo: Editora CLA Cultural, 2011. p. 45-68.

GOTTARDI, A. P. P. *De porto a porto: o eldorado brasileiro na percepção dos imigrantes haitianos em Porto Velho-RO*. Dissertação (Mestrado em História), Porto Alegre: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2015.

IANDOLI, R. Qual o avanço da nova Lei de Migração aprovada na Câmara. *Nexo Jornal*, Expresso, 08/12/2016.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICAS (IBGE). *Censo demográfico 2010 – Resultados gerais da amostra*. 2012. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/imprensa/ppts/00000008473104122012315727483985.pdf>>. Acesso em 28 jul. 2017.

_____. *Banco de dados Países*. 2016. Disponível em: <<http://pais.es.ibge.gov.br/#/pt/pais/haiti/info/indicadores-sociais>>. Acesso em 28 jul. 2017.

INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION (IOM). *Executive Summary: World Migration Report 2010 - The Future of Migration: Building Capacities for Change*. 2010. Disponível em: <http://publications.iom.int/bookstore/free/WMR2010_summary.pdf>. Acesso em: 19 set. 2015.

_____. *World Migration Report 2015- Migrants and Cities: New Partnerships to Manage Mobility*. 2015. Disponível em: <http://publications.iom.int/system/files/wmr2015_en.pdf>. Acesso em: 19 set. 2015.

IOTTI, L. H. A política imigratória brasileira e sua legislação - 1822-1914. In: *Encontro Estadual de História*, X, 2010, Santa Maria, 2010 (Anais eletrônicos).

KOIFMAN, F. *Imigrante ideal: o Ministério da Justiça e a entrada de estrangeiros no Brasil (1941-1945)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

LEÃO, R. Z. R. CONARE: Balanço de seus 14 anos de existência. In: RAMOS, A. C.; RODRIGUES, G.; ALMEIDA, G. A. (Orgs.). *60 anos de ACNUR: Perspectivas de futuro*. São Paulo: Editora CLA Cultural, 2011. p. 69-92.

LEVY, M. S. F. O papel da migração internacional na evolução da população brasileira (1872 a 1972). *Revista Saúde Pública*, v. 8 (supl.), p. 49-90, 1974.

MAGALHÃES, L. F. A. *A imigração haitiana em Santa Catarina: Perfil sociodemográfico do fluxo, contradições da inserção laboral e dependência de remessas no Haiti*. Tese (Doutorado em Demografia), Campinas: Universidade Estadual de Campinas, 2017.

MAMED, L.; LIMA, E. O. Movimento de trabalhadores haitianos para o Brasil nos últimos cinco anos: a rota de acesso pela Amazônia Sul Ocidental e o acampamento público de imigrantes no Acre. In: BAENINGER, R. et al. (Orgs.). *Imigração haitiana no Brasil*. Jundiaí: Paco Editorial, 2016, p. 113-171.

MOMO, G. A. C. *Estrangeiros qualificados: a nova face da imigração no Brasil*. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais), São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2014.

OLIVEIRA, L. L. *O Brasil dos imigrantes*. 2. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2002.

PARISE, P. A Missão Paz e a acolhida a imigrantes haitianos e haitianas em São Paulo. In: BAENINGER, R. et al. (Orgs.). *Imigração haitiana no Brasil*. Jundiaí: Paco Editorial, 2016, p. 409-425.

PATARRA, N. L. et al. Políticas Públicas e Migração Internacional no Brasil. São Paulo: Centro de Estudos Migratórios (CEM), 2011. In: Chiarello, L. M. (Coord.). *Las políticas públicas sobre migraciones y la sociedad civil en América Latina: los casos de Argentina, Brasil, Colombia y México*. New York: Scalabrini International Migration Network, 2011, p.

151-275.

RAMOS, A. C. Asilo e Refúgio: semelhanças, diferenças e perspectivas. In: RAMOS, A. C.; RODRIGUES, G.; ALMEIDA, G. A. (Orgs.). *60 anos de ACNUR: Perspectivas de futuro*. São Paulo: Editora CLA Cultural, 2011. p. 15-44.

SANT'ANNA, E.; PRADO, A. *Para fugir da crise, haitianos trocam o Brasil pelo Chile*. Folha Online, Chile, 08/05/2016. Disponível em: <<http://m.folha.uol.com.br/cotidiano/2016/05/1768958-para-fugir-da-crise-haitianos-trocam-o-brasil-pelo-chile.shtml?cmpid=newsfolha>>. Acesso em: 26 maio 2016.

SEITENFUS, R. *Haiti: dilemas e fracassos internacionais*. Ijuí: Ed. Unijuí, 2014.

SEYFERTH, G. As identidades dos imigrantes e o melting pot nacional. *Horizontes Antropológicos*, v. 6, n. 14, p. 143-176, nov. 2000.

_____. Colonização, imigração e a questão racial no Brasil. *Revista USP*, n. 53, p. 117-149, 2002.

_____. Imigrantes, estrangeiros: a trajetória de uma categoria incomoda no campo político. In: *Reunião Brasileira de Antropologia*, 26, 2008, Porto Seguro, 2008 (Anais eletrônicos).

_____. O problema da imigração no Brasil: continuidades e mudanças. In: *Congresso Português de Sociologia*, VIII, 2014, Évora, 2014 (Anais eletrônicos).

SILVA, J. C. J. Impactos políticos, jurídicos e sociais da migração haitiana para o Brasil. In: BAENINGER, R. et al. (Orgs.). *Imigração haitiana no Brasil*. Jundiaí: Paco Editorial, 2016, p. 399-407.

ZAMBERLAM, J. *O processo migratório no Brasil e os desafios da mobilidade humana na globalização*. Porto Alegre: Pallotti, 2004.